



| |
|--|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO: 081/2.023 |
| CONTRATO DE FORNECIMENTO: 014/2.023 |
| CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| CONTRATADA: GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR CPF 020708846-27 |
| OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO N° 3398/2011-SE, ASSINADO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FDE, PARA CMEI BAIRRO DO MASCATE, NAS CONDIÇÕES DESCRITAS NA FICHA PADRÃO E TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I. |

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, titular do RG nº 34.324.977-7 e do CPF/MF nº 281.982.998-82 e a empresa **GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR CPF 020708846-27**, CNPJ/MF nº 46.001.005/0001-30, estabelecida à Rua Glória, 177/A – São Benedito, Passos, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr **GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR**, titular do RG nº MG 20.147.036, e do CPF/MF nº 020.708.846-27, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2.023, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 081/2.023.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos produtos abaixo relacionados:

2.1.1. Aquisição de mobiliário, através do termo de convênio nº 3398/2011- se, assinado com a secretaria da educação e a fundação para desenvolvimento da educação- fde, para cmei bairro do mascate, nas condições descritas na ficha padrão e TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I, e descrição reduzida abaixo:

| ITEM | PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS | MARCA | UND. | QT. | Total (R\$) |
|------|--|---|------|-----|-------------|
| 01 | Berço infantil com colchão padrão FDE | ALFRS BC-01/ ORTHOFLEX D18BAYFLEX FNDE | un | 09 | 10.710,00 |
| 10 | Colchonete trocador padrão (C=1,00M) FDE | RELAFEX TROCADOR | un | 09 | 450,00 |
| 22 | Relógio padrão FDE | QUARTZ PAREDE | un | 04 | 240,00 |
| 24 | Televisor LED 40" padrão FDE | PHILCO PTV 42 G52 | un | 01 | 2.095,00 |
| 25 | Berço infantil com colchão padrão FDE | ALFRS BC-01/ ORTHOFLEX D18BAYFLEX FNDE | un | 02 | 2.380,00 |
| 29 | Cadeira alta para alimentação de crianças padrão FDE | GALZERANO NICK | un | 03 | 870,00 |
| 31 | Colchonete trocador padrão (C=1,00M) FDE | RELAFEX TROCADOR | un | 03 | 150,00 |
| 32 | Colchonete para repouso (c= 1,85) padrão FDE | RELAFLEX REPOUSO | un | 38 | 2.774,00 |
| 38 | Relógio padrão FDE | QUARTZ PAREDE | un | 01 | 60,00 |
| | | | | | 19.729,00 |

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS



- 2.2. **PRAZO DE ENTREGA** – 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento.
 - 2.3. **LOCAL DE ENTREGA** – CMEI Vereador José Viríssimo de Moraes, situado na Rua Acre, nº 500- Bairro Mascate- Nazaré Paulista/SP- CEP: 12960-000, de segunda a sexta-feira – das 08:00h às 16h00. (Dias úteis).
 - 2.4. O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.
 - 2.5. **GESTOR**: O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **DANIELA MATIAS ZANONI**, CPF/MF 301.106.678-75, cargo Diretora do Departamento de Educação.
3. **PRAZOS**
 - 3.1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - O contrato decorrente dessa licitação vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
4. **PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**
 - 4.1. **PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores expressos na cláusula 2ª.
 - 4.2. **FORMA DE PAGAMENTO** - Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
 - 4.3. **REAJUSTAMENTO** - Os preços expressos neste instrumento serão irrevogáveis.
 5. **VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
 - 5.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 19.729,00 (dezenove mil setecentos e vinte e nove reais).
 - 5.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

| Unidade | Funcional | Cat. Econ. | Cód. de Aplic. |
|---------|-----------------------|--------------|----------------|
| 010802 | 12.365.0009.1127.0000 | 4.4.90.52.00 | 212 000 |
| 010802 | 12.365.0009.1127.0000 | 4.4.90.52.00 | 200 000 |
| 010802 | 12.365.0009.1127.0000 | 4.4.90.52.00 | 212 000 |

6. **DAS PENALIDADES**
 - 6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **"CONTRATANTE"**, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.
 - 6.2. A **"CONTRATADA"** estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
 - a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
 - 6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
 - 6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a **"CONTRATANTE"**, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
 - 6.5. Poderá a **"CONTRATANTE"** deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
 - 6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.



7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes nas Fichas Padrão FDE (<https://drive.google.com/drive/folders/1CQ5X1DeSg-hpG8m1U8ehuPGHU6SpN8n9>) e no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.
Nazaré Paulista, 10 de março de 2023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Gilson de Matos Leite Junior
Gilson de Matos Leite Junior CPF 020708846-27

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG